

DECRETO Nº 1391-04/2020

Altera o Decreto nº 1371-04/2020 (que dispõe sobre medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus - COVID-19- no Município de Cruzeiro do Sul/RS), e dá outras providências.

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que as Regiões 29 e 30 estão em Cogestão do Distanciamento Social Controlado na semana de 25 a 31 de agosto de 2020, e a respectiva autorização de Cogestão pelo Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Permanece determinada a observância de aplicação de medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), referentes ao Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, em todo território do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Diante da Cogestão do Distanciamento Social Controlado nas Regiões 29 e 30, regulamentadas para a semana compreendida entre os dias 25 a 31 de agosto de 2020, as seguintes atividades estão autorizadas a funcionar seguindo as regras da bandeira laranja fixadas pelo Estado do Rio Grande do Sul:

- I – Administração Pública;
- II – Comércio;
- III – Serviços.

Art. 3º Diante da Cogestão do Distanciamento Social Controlado nas Regiões 29 e 30, regulamentadas para a semana compreendida entre os dias 25 a 31 de agosto de 2020, as atividades Alojamento e Alimentação estão autorizadas a funcionar seguindo as regras da bandeira laranja fixadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, observado o seguinte:

- a) mantém-se o teto de operação fixado pelo Estado do Rio Grande do Sul para a bandeira vermelha;
- b) restaurantes a la carte, com prato feito e com buffet sem autosserviço, bem como e lanchonetes e lancherias, poderão funcionar no modo de atendimento presencial restrito das 7h às 23h.

Art. 4º Respeitados os artigos 2º e 3º deste Decreto, ficam autorizadas todas atividades e fixadas as regras de funcionamento do Decreto Estadual com vigência “da zero hora do dia 25 de agosto de 2020” às “24 horas do dia 31 de agosto de 2020” no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 5º Revogam-se os arts. 12 a 36 do Decreto Municipal nº 1371-04/2020, de 17 de maio de 2020, permanecendo em vigor as sua demais disposições.

Art. 6º O Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) das regiões de Saúde R29 e R30 é parte integrante deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 26 de agosto e possui vigência até as 24h do dia 31 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de agosto de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças